



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Folhas nº	04
Processo nº	343
Rubrica nº	

PROJETO BÁSICO

01- OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico, com atividade em Medicina do Trabalho ou Perícia Médica, conforme necessidade, com o objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais.

02 – JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de perícia médica, se faz em virtude da Lei Complementar Municipal nº 001, de 23 de maio de 2022, em cumprimento às normas estabelecidas pela Reforma Previdenciária por meio da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, assim como as normas regulamentares previstas na PORTARIA MTP Nº 1.467, DE 02 DE JUNHO DE 2022.

2.2 A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 limitou o rol de benefícios dos Regimes Próprios de Previdência Social às aposentadorias e pensão por morte (art. 9º, § 2º).

2.3. Outrossim, os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário maternidade passaram a ser pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social ao qual o servidor se vincula (art. 9º, § 3º).

2.4. Diante dessa determinação legal, temos que as perícias médicas realizadas no âmbito municipal, devem ser analisadas sob duas vertentes:

2.4.1. Perícia médica relacionada aos benefícios temporários;

2.4.2. Perícia médica relacionada às aposentadorias por invalidez.

2.5. No que se refere à perícia médica relacionada aos benefícios temporários, esta, deve ser custeada pelo Ente Federativo e não pelo Regime Próprio de Previdência Social, sob pena de utilização indevida dos recursos previdenciários, em atenção ao disposto no art. 13, § 1º e § 2º, inciso I da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, do Ministério da Previdência Social. "Art. 13. São considerados recursos previdenciários as contribuições e quaisquer valores, bens, ativos e seus rendimentos vinculados ao RPPS ou ao fundo de previdência de que trata o art. 11, inclusive a totalidade dos créditos do ente instituidor, reconhecidos pelo regime de origem, relativos à compensação financeira disciplinada na Lei no 9.796, de 5 de maio de 1999. § 1º Os recursos de que trata este artigo serão utilizados apenas para o pagamento dos benefícios previdenciários e para a Taxa de Administração do RPPS, cujos critérios encontram-se estabelecidos no art. 15. § 2º É vedada a utilização dos recursos previdenciários para finalidades diversas daquelas referidas no § 1º deste artigo, dentre elas consideradas: I - o pagamento de benefícios que não estejam incluídos, pela legislação do ente federativo, no plano de benefícios sob a responsabilidade do RPPS;"



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Folhas nº	05
Processo nº	343
Rubrica nº	

2.6. Pois bem, após a EC nº 103/2019 os benefícios temporários deixaram de fazer parte do plano de benefício do RPPS, logo, não podem mais ser custeados com os recursos previdenciários. Tal impedimento também se aplica ao custeio das despesas decorrentes ou relacionadas a tais benefícios, a exemplo da perícia médica sobre estes.

2.7. Por outro lado, as perícias médicas relacionadas às aposentadorias por invalidez ou situações de invalidez para fins de pensão por morte podem ser custeadas pelo RPPS, através da taxa de administração.

2.8. Entretanto, não há impedimento legal para que o Ente Federativo custeie tal despesa, ou seja, ao RPPS é vedado o pagamento de despesas com perícia médica relacionadas aos benefícios temporários. Entretanto, poderá custear as despesas com perícia relacionadas às aposentadorias por invalidez, utilizando a taxa de administração.

2.9. O Ente Federativo deve custear as despesas relacionadas aos benefícios temporários, inclusive a perícia médica relacionada a estes. Também, pode custear as despesas com a perícia médica relacionadas aos casos de aposentadoria por invalidez do RPPS, pois não há impedimento legal.

2.10. Justifica-se a contratação com a motivação de atender a necessidade de excepcional interesse público para suprir a demanda por atendimento ao quadro de servidores efetivos (ativos e inativos), junto ao instituto de previdência municipal. Sobretudo, considerando que a estrutura municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, não possui a especialidade que se intenta contratar, contudo, na via contrária, possui demanda mais que significativa que justifica a contratação.

2.11. A jornada de trabalho definida, assim o foi com base em um planejamento que valorou a demanda regular atual. Demanda esta, que embora não seja diária, deve ser obrigatoriamente atendida, pois não se trata de atividade discricionária da gestão. Este planejamento, concluiu que a citada demanda da forma como se apresentou e se apresenta, pela sua natural oscilação pode ser satisfeita dentro da jornada estabelecida de prestação mediante solicitação do prestador, de acordo com a necessidade do Contratante.

03 – OBJETIVOS

3.1 O objetivo principal é implantar e garantir serviços médicos, voltados a prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico, com atividade em Medicina do Trabalho ou Junta Médica.

04 - DOS SERVIÇOS EM ESPÉCIE:

4.1 - Realizar atendimento médico voltado a parte de perícia médica aos servidores públicos do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA. Em especial:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Folhas nº	06
Processo nº	343
Rubrica nº	

- dominar os conteúdos do exercício da Medicina;
- dominar a técnica e os conhecimentos gerais e especializados;
- aplicar as habilidades clínicas;
- buscar o contínuo aprendizado e aperfeiçoamento profissional;
- investigar e aplicar os conhecimentos adquiridos;
- aplicar a ética no atendimento, assim como postura de solidariedade;
- realizar inspeções médicas para a avaliação do estado de saúde e/ou capacidade laborativa dos segurados do Instituto que já foram encaminhados para aposentadoria;
- desempenhar suas atividades com absoluta isenção, imparcialidade e autonomia.
- emitir sua opinião técnica em laudo pericial circunstanciado e conclusivo que deverá ser apresentado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da inspeção.
- manter sigilo absoluto sobre suas observações e conclusões as quais devem se restringir ao laudo pericial.
- solicitar informações e exames complementares ao periciando bem como aos profissionais de saúde que o assistirem, sempre que julgar necessário, respeitado o sigilo profissional e a legislação vigente.
- observar as normas gerais que regem as perícias médicas.
- atuar como assistente técnico em processos judiciais quando solicitado.
- realizar perícia médica indireta para fins de compensação previdenciária;
- será cadastrado nos sistemas como responsável pela realização das perícias médicas;

05 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA CONTRATANTE

- a) fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao profissional para prestação dos serviços;
- b) notificar o CONTRATADO, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato;
- c) pagar o CONTRATADO o preço estabelecido nos termos deste edital.
- d) agendar as perícias médicas de acordo com necessidade do Município mediante opção formalizada por parte dos beneficiários.

06 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

- a) cumprir, fielmente, o objeto do contrato, nos termos do Projeto Básico e na proposta apresentada.
- b) arcar com todo o ônus resultante de quaisquer ações, demandas judiciais, administrativas, custos e despesas decorrentes de danos causados, ao Município e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- c) assumir integralmente todos os compromissos deste contrato não podendo, por qualquer hipótese, transferir a terceiros as obrigações assumidas sem prévia anuência do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Folhas nº 07
Processo nº 313
Rubrica nº 20

- d) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades.
- e) não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;
- f) atender os usuários com dignidade e respeito dentro da proposta da Política Nacional de Humanização, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- g) justificar ao usuário ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste projeto básico;
- h) esclarecer aos usuários ou seus representantes, seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- i) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
- j) responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos ou despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital;
- k) deverá prestar esclarecimentos à Autarquia Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independente de solicitação;

07 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Nº	ITEM	QTD. CARGA HORARIA MENSAL	QTD MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	2 (dois) Médicos, com especialidade em Medicina do Trabalho ou Perícia Médica.	40	12		

7.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de inspeção de saúde/perícia médica a ser prestado por médico, com atividade em Medicina do Trabalho ou Junta Médica, conforme necessidade, com o objetivo de efetuar perícias para os servidores municipais.

7.2 As atribuições são, além de efetuar perícias médicas, também emitir e firmar laudos sobre capacitação para o trabalho para a concessão de benefício, ainda, compor junta médica para os casos de encaminhamento para aposentadoria por invalidez e/ou outros casos conforme solicitação, solicitar exames médicos, efetuar exames clínicos, realizar diagnósticos, orientar acerca de métodos de medicina preventiva, indicar tratamento especializado, quando for o caso, realizar perícia domiciliar e/ou hospitalar, quando necessário e realizar tarefas correlatas quando forem necessárias.



Folhas nº	08
Processo nº	343
Rúbrica nº	47

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

08 - DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DAS PERÍCIAS

8.1. As perícias designadas deverão realizadas nas dependências do Instituto de Previdência localizado na Rua J P Almeida, Nº 84, Bairro – Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, ou, em caso excepcional no domicílio do periciando, devidamente justificado, desde que esteja impossibilitado de comparecer no local da perícia, situação que deverá ser comprovada por atestado de seu médico particular, ou excepcionalmente em estabelecimento hospitalar.

8.2. A realização de perícia em domicílio ou estabelecimento hospitalar ficará condicionada à comprovação de impossibilidade de deslocamento do paciente através de laudo médico.

09 - DA RESCISÃO

9.1. O Contrato poderá ser rescindido:

- a) nos casos enumerados nos arts. da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE/CREDENCIANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação processual em vigor.

9.2. O descumprimento de qualquer Cláusula deste Instrumento implicará em sua rescisão automática, sujeitando-se à parte infratora ao ressarcimento dos eventuais danos causados sem prejuízo das estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

10 – DO VÍNCULO

10.1. O Contrato a ser formalizado entre as partes não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre o CONTRATANTE/CONTRATADO e o CONTRATADO/CONTRATANTE, tampouco entre pessoas empregadas pelo CONTRATADO/CONTRATANTE.

11 – DAS SANÇÕES

11.1. O Contratado sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) suspensão temporária para participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos, após a aplicação de sanções mencionadas acima, quando configurada a inexecução parcial ou total do contrato; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Folhas nº	09
Processo nº	843
Rubrica nº	

que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo a sanção aplicada com base na alínea anterior.

12 – PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. O prazo para realização dos trabalhos será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, inciso II, da lei nº 8666/93.

13 – PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal ou Fatura;

13.1.1. A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

13.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

13.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido material;

13.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ

Folhas nº 10
Processo nº 3437
Rubrica nº 22

14 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

14.1. ATESTADO de capacidade técnica fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que o licitante prestou serviços e forneceu produtos compatíveis com o objeto deste pregão, não sendo admitidos atestados genéricos sem especificar os itens;

14.2. Para fins de comprovação de habilidades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos propostos, deve-se exigir comprovação por parte do licitante de dispor de Equipe Técnica para o desenvolvimento dos serviços a serem prestados e nos termos da relação abaixo:

- 2 (dois) médicos com especialidade em Medicina do Trabalho ou Perícia Médica, devendo comprovar tal especialidade com diploma de pós-graduação.

14.2.1. A comprovação de que o profissional integra o quadro da empresa, deve ser demonstrada através de um dos documentos abaixo:

- a) Cópia da ficha de Registro de Empregados - RE, ou
- b) Cópia da folha do Livro de Registro de Empregados, ou
- c) Cópia do Ato Constitutivo ou do Certificado de Condição de Microempreendedor, em vigor, devidamente registrado, no qual conste o nome profissional indicado, ou
- d) Cópia de Contrato de Prestação de Serviço entre a Licitante e o Profissional.
- e) Declaração de que o profissional tem disponibilidade para realizar o serviço para a Contratada conforme exigências do Termo de Referência constante do Edital.

15 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

15.1 – O cronograma de desembolso será mensal no valor de R\$ ____, a partir da liquidação do serviço prestado, nos termos da alínea "b", inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

Alto Alegre do Pindaré/MA, 07 de Agosto de 2023.

MARCELO COELHO SOUSA

Secretário Municipal de Administração e Finanças de Alto Alegre do Pindaré